



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 029, DE 24 DE MARÇO DE 2020.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 029, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**ESTABELECE RESTRIÇÕES PARA
CONTINGÊNCIA E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do contágio do COVID-19 pelo Estado da Bahia, totalizando-se nesta data 63 (sessenta e três) casos, inclusive disseminando-se vertiginosamente pelo interior, nas cidades de Feira de Santana, Porto Seguro, Jequié, Barreiras, Brumado, Prado, Juazeiro, Itabuna, Camaçari e etc;

CONSIDERANDO que diante do quadro faz-se *mister* a adoção de mais medidas de contingência para evitar a chegada do coronavírus neste Município, como forma de prevenção e proteção de nossa comunidade;

CONSIDERANDO o dever do Poder Executivo de regular e condicionar a atividade dos feirantes nas feiras-livres do âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica parcialmente suspensa, a partir de 24 de março de 2020, por tempo indeterminado, a realização das atividades da Feira Livre no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, salvo vendedores e feirantes originários do próprio Município de Capela do Alto Alegre, BA, que funcionarem exclusivamente para venda de alimentos, os quais deverão funcionar apenas até as 13h00min.

Parágrafo Único. Considera-se alimentos, para fins deste regulamento, as verduras, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças, grãos, frutas, cereais, ervas, carnes, ovos, pescados de todas as espécies, aves e peixes, farinha, mel.



Art. 2º. - As normas serão de cumprimento obrigatório por parte dos proprietários e responsáveis de estabelecimentos situados na proximidades da Feira Livre Municipal, feirantes e usuários, sendo que agentes da Coordenação de Vigilância Sanitária deverão zelar por sua correta aplicação.

Art. 3º- O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto Municipal será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo Único - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio das Secretarias Municipais, sendo que em caso de descumprimento das medidas previstas, as autoridades competentes devem apurar também as eventuais práticas de infrações criminais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 131 e art. 268 do Código Penal.

Art. 4º. - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, em 24 de março de 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal